PODER JUDICIÁRIO
de Santa Catarina
Comarca de Criciúma

PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2015

Dispõe sobre a suspensão dos prazos processuais a partir de 27/04/2015 nas unidades da 1ª Vara Cível, 4ª Vara Cível, 1ª Vara Criminal (apenas para réus soltos), 2ª Vara Criminal (apenas para réus soltos), 1ª Vara da Fazenda, 2ª Vara da Fazenda e Vara da Infância e Juventude e Anexos desta Comarca.

Os Doutores **GIANCARLO BREMER NONES**, Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude e Anexos e Diretor do Foro, **SÉRGIO RENATO DOMINGOS**, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, **RAFAEL MILANESI SPILLERE**, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, **PAULA BOTKE E SILVA**, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal, **DÉBORA DRIWIN RIEGER ZANINI**, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal, **ELIZA MARIA STRAPAZZON**, Juíza de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública, **PEDRO AUJOR FURTADO JÚNIOR**, Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública;

C O N S I D E R A N D O o disposto no art. 93 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça;

C O N S I D E R A N D O a deflagração de greve por parte dos servidores do Poder Judiciário de Santa Catarina;

C O N S I D E R A N D O que o movimento pode causar obstáculo ao regular andamento dos processos,

CONSIDERANDO requerimentos de suspensão de prazos formalizados pela OAB – Subseção de Criciúma e pelos chefes de cartório, distribuidora e contadora judiciais,

RESOLVE:

S U S P E N D E R os prazos processuais a partir de 27/04/2015 e por prazo indeterminado, nas seguintes unidades: 1ª Vara Cível, 4ª Vara Cível, 1ª Vara Criminal (apenas para réus soltos), 2ª Vara Criminal (apenas para réus soltos), 1ª Vara da Fazenda, 2ª Vara da Fazenda (ressalvados os processos que envolvam pedido de medicamentos ou tratamentos médicos), e Vara da Infância e Juventude e Anexos (excetuados procedimentos envolvendo crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente e procedimentos de apuração de ato infracional com adolescentes internados provisoriamente).

Ficam mantidas as audiências e o atendimento a casos urgentes, previstos na Resolução n.º 12/2010-CM.

Gize-se ainda que está mantida a fluência dos prazos em processos de réus presos, naqueles em que haja requerimento de medicamentos ou tratamentos médicos, em procedimentos envolvendo crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente e procedimentos de apuração de ato infracional com adolescentes internados provisoriamente.

A contagem dos prazos deverá recomeçar com o término do movimento paredista.

Eventuais prejuízos ao cumprimento de prazos, em data anterior ao início desta suspensão, devem ser arguidos e decididos nos próprios processos.

Comunique-se à Presidência do Tribunal de Justiça, Corregedoria-Geral da Justiça, ao Conselho Gestor da Internet, ao Ministério Público e à Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção Criciúma.

Afixe-se em local público e divulgue-se no sítio eletrônico do Poder Judiciário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Criciúma, 27 de abril de 2015.

GIANCARLO BREMER NONES
Juiz de Direito Diretor do Foro

DÉBORA D. RIEGER ZANINI
Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal

SÉRGIO RENATO DOMINGOS
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível

ELIZA MARIA STRAPAZZON
Juíza de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública

RAFAEL MILANESI SPILLERE
Juiz de Direito da 4ª Vara Cível

PEDRO A. FURTADO JÚNIOR
Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública

PAULA BOTKE E SILVA
Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal